



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE

PROJETO DE LEI 21/2023
04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a legalização e a fixação do serviço de transporte coletivo intermunicipal, para alunos matriculados em cursos de nível superior e técnico do Município de Monte Alegre de Sergipe, para seus respectivos destinos acadêmicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DE SERGIPE-SE
APRESENTADO 07/12/2023

de

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE/SE, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida a legalização e a regulamentação do serviço de transporte coletivo intermunicipal, para alunos do Município de Monte Alegre de Sergipe, matriculados em cursos de nível superior e técnico, com o objetivo de garantir o acesso desses estudantes a seus respectivos destinos acadêmicos.

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I - Transporte Coletivo Intermunicipal: Serviço de transporte rodoviário, realizado por veículos regularizados, devidamente autorizados, e destinado ao deslocamento de alunos matriculados em cursos de nível superior e técnico entre o Município de Monte Alegre de Sergipe e seus respectivos destinos acadêmicos, localizados em outros municípios ou estados.

Art. 3º - O serviço de transporte coletivo intermunicipal será prestado por veículos que compõe a frota própria do Município, por empresas ou cooperativas devidamente cadastradas e autorizadas pelo órgão competente do município, observando-se os seguintes requisitos:

I - Regularização da Frota: Os veículos utilizados no transporte coletivo deverão estar em conformidade com as normas de segurança estabelecidas pelo órgão de trânsito competente.

II - Motoristas Habilitados: Os motoristas responsáveis pelo transporte coletivo devem possuir habilitação específica e passar por treinamento adequado para o transporte de acadêmicos.

III - Manutenção Regular: Os veículos utilizados no transporte coletivo deverão passar por manutenção regular e vistorias periódicas para garantir a segurança dos passageiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DE SERGIPE
RECEBIDO 05/12/2023

de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal será responsável por estabelecer as normas complementares, para a regulamentação e fiscalização do serviço de transporte coletivo intermunicipal universitário, garantindo o cumprimento desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alegre de Sergipe- SE, 04 de dezembro de 2023.

ROBSON SOARES DOS SANTOS
Vereador Autor



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE

JUSTIFICATIVA

Este **Projeto de Lei** visa garantir o acesso dos estudantes matriculados em cursos de nível superior e técnico do Município de Monte Alegre de Sergipe a seus respectivos destinos acadêmicos, promovendo a legalização e a regulamentação do serviço de transporte coletivo intermunicipal para os acadêmicos. Essa medida, visa a segurança e a qualidade do transporte oferecido aos alunos, bem como proporcionar oportunidades iguais de educação para todos, independentemente de sua localização geográfica.

O transporte coletivo intermunicipal é uma ferramenta essencial para que os estudantes possam alcançar suas metas educacionais e sua legalização irá contribuir para o desenvolvimento educacional e social de Monte Alegre de Sergipe.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei em benefício dos estudantes do Município.

Monte Alegre de Sergipe- SE, 04 de dezembro de 2023.

ROBSON SOARES DOS SANTOS
Vereador Autor